



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

ATO G. P. Nº 088/2003

São Luís, 13 de novembro de 2003

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, uso de
suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de formalizar a feitura
de pauta de sessões das Varas do Trabalho, bem como estabelecer
procedimentos relativos à tramitação preferencial de processos de idosos,
de interesse de menores e de rito sumaríssimo,

R E S O L V E:

Art. 1º - As Secretarias das Varas do Trabalho serão
responsáveis pela geração das pautas de audiências no sistema
informatizado de dados, organizadas de acordo com as diretrizes
estabelecidas, respectivamente, pelos Juízes Titulares, pelos Juízes
Auxiliares ou pelos Juízes Substitutos que estiverem respondendo pelas
Varas.

Art. 2º - Na organização da pauta, deverão ter
preferência os seguintes feitos:

- I - interesse de menores;
- II – aqueles em que forem partes pessoas físicas de
idade igual ou maior que 65(sessenta e cinco) anos, desde que o Juiz defira
pedido nesse sentido;
- III – pedidos de reintegração, especialmente nos
casos de garantia de emprego;
- IV – rito sumaríssimo;
- V – os que tenham permanecido fora de pauta para
cumprimento de diligências excepcionais;
- VI – as cartas precatórias inquiritórias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Parágrafo Único - Quando do recebimento de processos que se enquadrem nas hipóteses dos Itens I, II e IV, do caput deste artigo, deverá constar nas capas as seguintes inserções:

- PREFERENCIAL
- a) INTERESSE DE MENORES – TRÂMITE
 - b) PROCESSO IDOSO - TRÂMITE PREFERENCIAL
 - c) RITO SUMARÍSSIMO – TRÂMITE PREFERENCIAL

Art. 3º - No ato de cadastramento das petições, proceder-se-á, também, ao registro do CNPJ ou CIC das partes, bem como o DIA, MÊS e ANO DE NASCIMENTO do reclamante.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de serem fornecidos os dados previstos no caput deste artigo, no ato de cadastramento da petição, os mesmos deverão ser coletados em audiência e transmitidos às Secretarias das Varas do Trabalho para inclusão no sistema informatizado de dados.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA